



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 232/93

Autoriza o Poder Executivo a Contratar Parcelamento para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências.

O povo do Município de São Sebastião do Oeste, por seus representantes aprovam e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de São Sebastião do Oeste, contratar parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de serviço – FGTS, através da Caixa Econômica Federal, em conformidade com a Resolução nº94, de 16/02/93, (D.O.U. de 05/03/93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a CR\$310.411.953,01 (trezentos e dez milhões quatrocentos e onze mil novecentos cinquenta três cruzeiros e um centavo), valor atualizado até 14/04/93, referente ao período de 02/84 a 01/89.

Art.2º- Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação do Município – FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art.3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Oeste, 27 de abril de 1993.

Prefeito: Otaviano Teixeira Moraes.